



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Considerando que estudo técnico preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Sirvo-me do presente para apresentar Estudo Técnico Preliminar:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ITEM:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEO REDUTOR ARLA 32 PARA EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS PESADAS E ÔNIBUS ESCOLARES DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ/RS, conforme quantidades e especificação detalhadas nesta ETP.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ETP:

Servidor (a): **RONALDO MESSINA**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021):

1.1. Trata-se de estudo técnico preliminar da contratação que objetiva aquisições de combustível Óleo Diesel S10 e Óleo Redutor Arla 32 para os equipamentos, máquinas pesadas e ônibus escolares que se encontram nas localidades do interior (Bororé, Rondon e Serrinha) pertencentes a frota do Município de Maçambará/RS, assim melhorando a logística de abastecimento dos mesmos. A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável. A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis utilizados no desempenho de suas atividades. A presente contratação justifica-se em face da necessidade da aquisição de Óleo Diesel S10 e Óleo Redutor Arla para manter os trabalhos das diversas secretarias da Prefeitura de Maçambará/RS. As diversas Secretarias utilizam diariamente dos veículos constantes da frota própria da Prefeitura para realizar tanto as atividades administrativas, ações com maquinário pesado e tratores em propriedades rurais bem como as ações sociais voltadas a população do Município. A quantidade estimada baseia-se na média de consumo de anos anteriores, considerando a frota. A contratação é essencial e sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades tornando-se, assim, imprescindível.

1.2. A utilização de Sistema de Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura contratação, conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários, atendendo assim a necessidade de controle e racionalização do gasto público. Assim, a adoção desse instrumento tem como um de seus objetivos o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a contratação será de larga escala, e por isso a tendência dos preços é diminuir. Ademais, a adoção do sistema de registro de preços justifica-se, ainda, pela impossibilidade de previsão exata dos quantitativos a serem demandados pelos Municípios. Considerando, ainda, que o processo atenderá a mais de um órgão, verifica-se mais uma justificativa para sua adoção.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021):

2.1. Não houve previsão no Plano Anual de Contratações, pois a Prefeitura não se adequou ainda a este planejamento, porém se baseou nas necessidades encontradas nos certames anteriores, pois contribui para a logística e para as missões técnicas e operacionais, tendo em vista ser fundamental para manutenção dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021):

3.1. A entrega e a solicitação das mercadorias serão diariamente, semanais, quinzenalmente ou mensalmente conforme a necessidade da Secretaria passará aos licitantes vencedores, cronograma com os itens, quantidades e sendo esses **entregues até no máximo 10(dez) dias depois de enviado o pedido com respectiva cópia de empenho**, sem custo adicional ao Município, no endereço designado pela Secretaria requisitante, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

3.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.3. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

3.4. A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

3.5. Sendo de obrigação da empresa os custos com FRETE e DESCARGA dos materiais nos locais informados na ordem de compra.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

3.6. A Secretaria terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

3.7. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

3.9. Nos casos de a CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

3.10. A execução dos serviços ou entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria demandante no ato do pedido de compra vinculado à Ata de Registro de Preços.

3.11. A gestão da Ata de Registro de Preços ocorrerá pela Secretaria que originou o processo, através do gestor da Ata indicado no Termo de Referência

3.12. A empresa vencedora para os itens:

3.12.1. ÓLEO DIESEL S10 (item 1) deverá fornecer para a Prefeitura Municipal de Maçambará um Taque c/bomba (conforme especificações mínimas descritas no item 3.13) **em comodato** para o abastecimento do mesmo na Localidade da Serrinha do Iguariá conforme coordenadas descritas no mapa de localização em anexo, instalado e funcionando.

3.12.2. ÓLEO DIESEL S10 (item 2) deverá fornecer para a Prefeitura Municipal de Maçambará um Taque c/bomba (conforme especificações mínimas descritas no item 3.13) **em comodato** para o abastecimento do mesmo na Localidade da Bororé conforme coordenadas descritas no mapa de localização em anexo, instalado e funcionando;

3.12.1. ÓLEO DIESEL S10 (item 3) deverá fornecer para a Prefeitura Municipal de Maçambará um Taque c/bomba (conforme especificações mínimas descritas no item 3.13) **em comodato** para o abastecimento do mesmo na Escola Marechal Rondon conforme coordenadas descritas no mapa de localização em anexo, instalado e funcionando.

3.13. A Licitante deverá instalar as bombas de combustível em comodato nas localidades solicitadas, sendo instalada uma bomba com as seguintes especificações:

- Tanque em comodato c/capacidade mínima de 5.000 litros com bacia em aço, bomba de abastecimento monofásica e sistema de filtragem;

- Bomba eletrônica simples com um bico de abastecimento para utilização de diesel S10;

- Vazão mínima de 40 litros e máxima nominal de 60 litros por minuto;

- Mangueira homologada pelo INMETRO contendo no mínimo 05 metros de comprimento;

- Bico automático de abastecimento com no máximo 3/4" (três quartos);

- Relógio interno com autonomia mínima de 05 anos;

- Registro total de abastecimento;

- Motorização de 220V;

- Equipamento em bom estado de conservação.

3.14. Apresentar Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos.

3.15. Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.

3.16. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021):

4.1 Os quantitativos estimados para contratação pretendida têm como parâmetro as necessidades descritas e realizada pelo setor de fisioterapia do município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	Óleo Diesel S10 – entregue no tanque situado na Localidade da Serrinha do Iguariá conforme coordenadas descritas no mapa de localização em anexo	Litro	50.000
2	Óleo Diesel S10 – entregue no tanque situado na Localidade do Bororé conforme coordenadas descritas no mapa de localização em anexo	Litro	30.000
3	Óleo Diesel S10 – entregue no tanque situado na Escola Marechal Rondon conforme coordenadas descritas no mapa de localização em anexo	Litro	50.000
4	Óleo Redutor - Arla 32, entregue no endereço informado pela Secretaria requisitante	Litro	2.500

4.2. As quantidades foram estimadas considerando as necessidades para um período de 12 (doze) meses que resultaram no quantitativo solicitado; A metodologia utilizada para chegar às quantidades que serão consumidas durante o período é baseada no consumo do ano anterior com atividades em pleno funcionamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO (art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021):

5.1. Frente a necessidade apontada pelo município, realizou-se o levantamento de mercado para identificar soluções possíveis que venham a atender de forma eficiente a demanda, onde identificou-se pelo menos 02 (dois) cenários:

SOLUÇÃO 01 – Aquisição direta de combustíveis do tipo óleo diesel S10 e Arla 32 em postos de combustíveis.

SOLUÇÃO 02 – Formação de uma ata de registro de preços para adquirir combustível do tipo óleo diesel S10 e Arla 32 com fornecimento de tanque reservatório bipartido ou individual, com bomba medidora elétrica e de comodato, de um distribuidor de combustíveis.

5.2. Conclusão:

Solução 01 – O mercado local apresenta ampla disponibilidade de fornecedores de diesel S-10 e Arla 32, oferecendo preços competitivos e condições adequadas para atendimento parcelado da Administração Municipal na sede do município, porém, para abastecimento dos equipamentos, máquinas pesadas e ônibus escolares que se encontram nas localidades do interior (Bororé, Rondon e Serrinha) pertencentes a frota do Município de Maçambará/RS é inviável devido a não possuir postos de combustíveis nestas localidades, assim, torna-se inviável para o abastecimento e realização dos serviços.

Solução 02 - A formação de uma ata de registro de preços para a aquisição de óleo diesel S10 e Arla 32, com fornecimento de tanque reservatório equipado com bomba medidora elétrica e bacia de contenção em aço, em regime de comodato, de um distribuidor de combustíveis, traz uma série de vantagens significativas para o município, tanto do ponto de vista econômico quanto operacional e de segurança. Portanto, a formação da ata de registro de preços para a aquisição de óleo diesel S10 e Arla 32, com o fornecimento de tanque, bomba medidora elétrica e bacia de contenção, em regime de comodato, oferece ao município uma solução eficiente, econômica e segura, com a garantia de controle de qualidade, transparência no processo e redução de custos operacionais. Essa abordagem também facilita o cumprimento das obrigações legais e normativas, assegurando uma gestão mais eficaz e responsável dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021):

6.2. A fim de estimar os valores para a contratação, foi realizada pesquisa de mercado. Os valores foram cuidadosamente considerados, levando em conta a necessidade das Secretarias do município, os recursos disponíveis e as diretrizes estabelecidas. O valor estimado da contratação é de **R\$ 935.650,00(novecentos e trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais)**,

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021):

7.1. Considerando a natureza de bem comum dos serviços que serão contratados e como forma de assegurar a ampla competição entre os inúmeros fornecedores disponíveis no mercado, entendemos que a contratação deva se dar através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com o critério de julgamento de menor preço por lote, que atende aos preceitos de economicidade e transparência dispostos na Lei 14.133/2021. Ainda, tendo em vista o histórico da contratação anterior e o levantamento de mercado realizado entendemos que a melhor solução para atender a demanda do município permeia sobre a escolha do registro de preços, nos termos do artigo 40, inc. II da Lei 14.133/2021, onde não haverá a obrigatoriedade de manter um dispêndio fixo mensal. Através desta solução a Administração terá a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Quanto ao prazo de vigência da ata de registro de preços, esta será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021, com renovação do quantitativo, caso seja demonstrada a sua vantajosidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021):

8.1. A divisibilidade é pressuposta técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante. O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes. Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por itens individuais de modo que seja ampliado a fase de disputa entre os licitantes.

8.2. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

8.3. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

8.4. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O objeto deverá ser entregue em parcelas, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelas secretarias.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021):





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

9.1. A contratação de uma empresa para o fornecimento de óleo diesel S10 e ARLA -32, juntamente com o comodato de uma bomba eletrônica simples, trará inúmeros benefícios à Prefeitura de Maçambará. Esta iniciativa estratégica otimiza a gestão de recursos e assegura a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, promovendo a eficiência operacional e a sustentabilidade ambiental.

9.2. A entrega direta de Diesel S10, assim como do ARLA 32, no tanque de armazenamento do município, simplifica e acelera o processo de abastecimento da frota. Com a bomba eletrônica dupla, será possível abastecer simultaneamente diferentes tipos de diesel, reduzindo o tempo de inatividade dos veículos e aumentando a produtividade das operações diárias. Além disso, a bomba eletrônica dupla oferece alta precisão no controle do volume de combustível dispensado, melhorando a gestão de estoque e evitando desperdícios. Essa precisão permite um monitoramento mais rigoroso do consumo de combustível, facilitando a elaboração de relatórios e a tomada de decisões estratégicas.

9.3. O comodato da bomba eletrônica elimina a necessidade de um investimento inicial elevado na aquisição de equipamentos, resultando em economia direta para os cofres municipais. Além disso, a eficiência operacional e a redução de desperdícios de combustível contribuem para a diminuição dos custos operacionais a longo prazo. Com uma gestão mais eficiente do abastecimento e do consumo de combustível, a prefeitura poderá alocar recursos de forma mais estratégica, direcionando investimentos para outras áreas prioritárias e projetos de desenvolvimento urbano e social.

9.4. A contratação de uma empresa para o fornecimento de Diesel S10 e ARLA 32, com o comodato de uma bomba eletrônica dupla, representa um avanço significativo na gestão da frota municipal. Essa iniciativa traz benefícios operacionais, econômicos, ambientais e administrativos, assegurando uma operação mais eficiente, sustentável e econômica. Com essa medida, a Prefeitura reforça seu compromisso com a qualidade dos serviços públicos e a gestão responsável dos recursos, beneficiando toda a comunidade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE (art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021):

10.1. Não se mostra necessária nenhuma providência prévia a ser tomada pela administração para a execução do presente processo, entretanto, que o responsável pela contratação fiscalização tenha ciência de fiscalizar para o cumprimento de todas etapas licitatórias tenham sucesso e sejam concluídas em conformidade com a lei.

10.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de termo de referência;
- b) elaboração de minuta do edital;
- c) elaboração de minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- e) publicação e divulgação do edital e anexos;
- f) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- g) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- h) assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/2021):

11.1. Não se verificou aquisições correlatas e/ou interdependentes que venham a inviabilizar a contratação ou interferir no planejamento da demanda.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021):

12.1. A contratação de empresas fornecedoras de combustíveis pode gerar impactos ambientais significativos se não forem adotadas medidas adequadas de controle e mitigação. Abaixo estão alguns dos principais impactos e formas de reduzi-los:

12.2. Redução de Emissões de Poluentes: O uso do óleo diesel S10, com baixo teor de enxofre, é essencial para diminuir a emissão de poluentes atmosféricos como dióxido de enxofre (SO₂) e material particulado. Esses poluentes são prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente, contribuindo para problemas respiratórios e formação de chuva ácida. Com a utilização do diesel S10, a frota de veículos modernos da prefeitura estará em conformidade com as regulamentações ambientais, promovendo um ar mais limpo e saudável para a população.

12.3. Controle de Emissões de NOx: O ARLA-32 é um agente redutor de óxidos de nitrogênio (NOx), poluentes resultantes da combustão de diesel e responsáveis por problemas ambientais como formação de ozônio troposférico e smog. A tecnologia SCR (Redução Catalítica Seletiva), que utiliza ARLA-32, converte os NOx em nitrogênio e água, substâncias inofensivas ao meio ambiente. Portanto, o uso contínuo de ARLA-32 nos veículos equipados com SCR é essencial para garantir que as emissões de NOx sejam significativamente reduzidas, atendendo aos padrões ambientais rigorosos e melhorando a qualidade do ar.

12.4. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental: A adoção de práticas sustentáveis, como a utilização de combustíveis mais limpos e o controle rigoroso de emissões, reflete o compromisso da Prefeitura de Maçambará com a responsabilidade ambiental. Esses esforços não apenas ajudam a cumprir as leis ambientais, mas também promovem a imagem da prefeitura como uma entidade preocupada com o futuro sustentável da cidade. Além disso, a redução de poluentes contribui para a proteção da biodiversidade local e para a mitigação das mudanças climáticas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

12.5. Eficiência na Gestão de Recursos: O comodato de uma bomba eletrônica dupla oferece uma solução eficiente para o abastecimento da frota municipal. A precisão no controle do volume de combustível dispensado evita desperdícios e vazamentos, minimizando impactos negativos ao meio ambiente. A gestão eficiente do combustível permite um monitoramento detalhado do consumo e dos estoques, possibilitando ações preventivas contra qualquer forma de contaminação ou desperdício.

12.6. Redução de Impactos Negativos: Embora o uso de óleo diesel, em geral, esteja associado à emissão de gases de efeito estufa (GEE) e poluentes atmosféricos, a escolha do diesel S10 e a implementação de ARLA 32 mitigam significativamente esses impactos. A conscientização e o treinamento dos operadores da frota sobre práticas de abastecimento e manutenção preventiva também são fundamentais para minimizar qualquer risco de contaminação ambiental por derramamentos ou manuseio inadequado dos combustíveis.

12.7. A contratação de empresas para fornecimento de combustíveis deve considerar critérios ambientais rigorosos para minimizar impactos e promover práticas sustentáveis, garantindo o equilíbrio entre a necessidade de abastecimento e a preservação ambiental

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021):

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Maçambará/RS, 15 de junho de 2026.

RONALDO MESSINA
AGENTE ADMINISTRATIVO
Responsável pela elaboração da ETP

